

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Contrato 203/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	203/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	Editado por	GEOVANI COSTA CARVALHO	Atualizado em	29/08/2025 09:07 (v 0.3)
Status	RASCUNHO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		150/2025

1. Contrato de Locação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 9.054/2025 - Processo Licitatório nº 150/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO SR. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E FERNANDO PEREIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025 /2028, doravante denominado LOCATÁRIO, e a FERNANDO PEREIRA DA SILVA, doravante designado LOCADOR, proprietária, conforme apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 35/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA ESPÍRITO SANTOS nº1238, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, OBJETO DA MATRÍCULA nº38.569, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II**, como escopo atender ao que preceitua a **Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001**, que por sua vez dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, GEOVANI COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO SALES CANTARELLA e JOÃO PAULO SALES CANTARELLA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://fernandopolis.sp.gov.br/assinaturas/



3.4. O locador deverá efetuar as manutenções relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no imóvel, em conformidade com a lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato).

3.5. O proprietário do imóvel obriga-se a realizar, previamente à ocupação do imóvel pelo **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II**, as intervenções de manutenção necessárias, em especial a execução de **pintura geral, ficando tais providências sob sua inteira responsabilidade.**

3.6 Compete ao LOCADOR providenciar as seguintes adequações e instalações no imóvel:

3.6.1 Instalação de barras de apoio nos sanitários;

3.6.2 Adaptação de lavatórios e portas;

3.6.3 Implantação de sinalização tátil e de alarmes visuais e sonoros destinados a Pessoas com Deficiência (PCD).

3.7. São condições mínimas para que seja realizada a contratação, os seguintes requisitos e informações:

3.7.1 O imóvel deve ser em alvenaria;

3.7.2 As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação;

3.7.3 As instalações elétricas de baixa e alta tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR;

3.7.4 Possuir medição individual de energia por meio de relógio medidor;

3.7.5 Apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis;

3.7.6 Guias e sarjetas;

3.7.7 Rede de água e rede coletora de esgoto;

3.7.8 Banheiros com sanitários (com tampa), lavabos, duchas higiênicas;

3.7.9 Cozinha com torneiras, pia, sifão, portas;

3.7.10 Área de serviços/lavanderia com torneira, tubulação do esgoto da máquina de lavar, tanque;

3.7.11 Portão fechado;

3.7.12 Hall de acesso;

3.7.13 O município deverá custear o ônus dos aluguéis, bem como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica, com exceção as tarifas que venham a incidir sobre a residência que serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

3.7.14 O município não custeará seguro de nenhuma natureza para imóveis;

3.8. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, respeitando o Código de Edificações e Instalações do Município.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
 - 4.1.5.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição de sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quando ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 4.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 23 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, JOÃO PAULO COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO GARUFI QUADRILHO, PAULO SALES CAVALARI BELLA
Para verificação da validade e autenticidade assinaturas, clique aqui: <https://femac.org.br/verificacao/EB2D066A-FCB0-D1E8-8200-000000000000>



8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (**trinta dias**) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice do **IGP-M**: Índice Geral de Preços do Mercado ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado pago na presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, GEOVANI COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA, JOÃO ANTÔNIO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribblelive.com.br/verificacao/1doc/mandopolis.1> e informe o código EB2D-06BA-FC00-D1EF



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Rotinas de Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, sob o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.14. Gestão Contratual

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO FERREIRA DA SILVA, GEOVANI COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO SALES SANTARELLI e JOÃO PAULO SALES SANTARELLI
Para verificar a validade das assinaturas: <https://fepa.com.br/validacao/>



12.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor da locação;

14.1.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.1.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.1.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Fernandópolis, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.1.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Caso por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/21, o Município decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,

Assinado por: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, RUA N.º 100, JARDIM SANTA LUCIA, F.º 1, CEP: 13.200-000, Fernandópolis, SP. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB2D-06BA-FCB0-D1EF> e informe o código EB2D-06BA-FCB0-D1EF



ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o proprietário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto n. 7.724, de 2012.


18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fernandópolis, 29 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SALLES CANTARELLA

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Data: 29/08/2025 17:05:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PEREIRA DA SILVA

GEOVANI COSTA CARVALHO

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, GEOVANI COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELLI e JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB2D-06BA-FCB0-D1EF> e informe o código EB2D-06BA-FCB0-D1EF

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, GEOVANI COSTA CARVALHO, JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELI e JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB2D-06BA-FCB0-D1EF> e informe o código EB2D-06BA-FCB0-D1EF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB2D-06BA-FCB0-D1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO PEREIRA DA SILVA (CPF 331.XXX.XXX-85) em 29/08/2025 17:05:38 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GEOVANI COSTA CARVALHO (CPF 473.XXX.XXX-16) em 01/09/2025 08:23:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELI (CPF 470.XXX.XXX-10) em 01/09/2025 08:24:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 01/09/2025 09:57:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EB2D-06BA-FCB0-D1EF>